



PROCESSO Nº 470/15

PROTOCOLO Nº 13.329.688-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 273/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 612/15 - SUEDE/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 08/09/14, de interesse do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, do município de Ponta Grossa, é mantido pela Associação Missionária de Beneficência.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3054/13, de 04/07/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 07/08/13 até 07/08/18 (fls. 330 e 331).

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Química
Eixo Tecnológico: Produção Industrial



PROCESSO N° 470/15

Carga horária: 1.200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.300 horas
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período diurno
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 30 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo 03 anos e máximo 05 anos
Requisito de acesso: ter concluído o 9º ano
Modalidade de oferta: presencial, concomitante ao Ensino Médio

Perfil Profissional (fl. 335)

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.

Certificação (fl. 406)

Após conclusão integral de todas as funções previstas no curso será conferido ao aluno que tiver concluído o Ensino Médio e/ou correspondente, o Diploma de Técnico em Química.



PROCESSO N° 470/15

Matriz Curricular (fl. 334)

**QUADRO CURRICULAR DO CURSO NÍVEL MÉDIO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICO EM QUÍMICA – CONCOMITANTE**

Entidade Mantenedora: Associação Missionária de Beneficência

Colégio Sant'Ana -00297 Núcleo – 25 Ponta Grossa – 2010

Implantação: **Gradativa**
Ano de Implantação: **2015**

Duração: **3 anos**
Turno: **Diurno**

CH: 1300 horas CH: 1560 h/aulas
Organização: **40 semanas**

	DISCIPLINAS	Carga Horária			Carga Horária Total		
		1º	2º	3º	Total	Função	Horas
						Horas/Aula	
Normas e Técnicas Básicas	Matemática Aplicada	40			40	240	200
	Laboratório de Química	160			160		
	Segurança no Trabalho	40			40		
Controle Químico do Processo	Química Inorgânica	120			120	400	334
	Química Orgânica		120		120		
	Físico-Química		120		120		
	Microbiologia		40		40		
Controle Químico Industrial	Mecânica dos Fluidos		80		80	520	434
	Instrumentação Industrial			120	120		
	Operações Unitárias		40		40		
	Análise Química Quantitativa			80	80		
	Análise Instrumental			120	120		
	Processos Bioquímicos			80	80		
Meio Ambiente e Processos Produtivos	Corrosão e Proteção de materiais			40	40	120	100
	Legislação Ambiental		40		40		
	Gestão de Qualidade			40	40		
Técnicas Administrativas	Noções de Administração e Empreendedorismo	40			40	80	66
	Ética Profissional	40			40		
Uso e Gestão de Computadores	Utilização da Informática como ferramenta de trabalho	40	40		80	80	66
Sub Total						1440	1200
Estágio Supervisionado		-	60	60	120	120	100
TOTAL GERAL						1560	1300


JOÃO HELIO PINTO
SECRETÁRIO - ATO 01/06


Aluisia Polanda M. Rhoden
Diretora - Ato 04/93



PROCESSO N° 470/15

1.3 Comissão de Verificação (fl. 378)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 284/14, de 09/09/14, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo, curso em “Programas de Formação Pedagógica para bacharéis e tecnólogos” e como perita Lauren Ullmann, licenciada em Física e Química, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a autorização de funcionamento do curso.

Consta à fl. 366, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, de 17/09/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 581/15 – CEF/SEED, é favorável à autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 101/15 – DET/SEED, é favorável e encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado, que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e que atendem ao plano de curso. Informa ainda, que a instituição mantém convênios de cooperação técnica com: Universidade Estadual de Ponta Grossa, Perquina Representações Comerciais, R.C. Laboratórios Clínicos, Ianke S. Scheid Ltda ME, LMA Laboratório de Análise Físico-Química, entre outros. A referida Comissão manifesta parecer favorável à autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 470/15

Consta à fl. 357, informação que a instituição possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 6530/14, com validade em 04/04/15 e a Licença da Vigilância Sanitária n° 37.591, com validade em 21/08/15.

Foram apensados ao processo em 29/06/15 e 10/07/15, os referidos documentos: cópia do certificado do curso “Programas de Formação Pedagógica para bacharéis e tecnólogos”, de um dos integrantes da Comissão de Verificação e informação da certificação do curso (fls. 404 a 406).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, carga horária 1.200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.300 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 470/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE